

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.928, DE 2024

Cria o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3928, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Erika Kokay, objetiva instituir o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

O projeto institui a referida data comemorativa em 7 de outubro, voltada à promoção de ações de educação, conscientização e orientação à população sobre a neuralgia do trigêmeo e suas formas de diagnóstico e tratamento. Também autoriza a realização de campanhas de esclarecimento e atividades educativas em espaços públicos, meios de comunicação e redes sociais. Determina que os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) promovam ações de conscientização, capacitação de profissionais de saúde e disseminação de informações, priorizando a identificação precoce e o tratamento adequado da doença.

Na justificação da proposição, a autora destaca que a neuralgia do trigêmeo é uma condição neurológica grave, com impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, e que frequentemente é subdiagnosticada ou tratada de forma inadequada. Aponta a necessidade de ampliar o conhecimento da sociedade sobre a doença, promover o diagnóstico precoce, reduzir o estigma, capacitar profissionais de saúde e fomentar políticas públicas e pesquisas voltadas ao tratamento e acolhimento dos portadores.



* C D 2 5 4 7 9 2 7 2 1 9 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

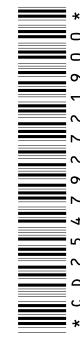
É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.928, de 2024, propõe a instituição do Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, matéria que assume especial relevância no campo da saúde pública. A proposição representa iniciativa de conscientização que contribuirá para o diagnóstico precoce, o combate ao estigma e a melhoria da atenção a essa condição.

A neuralgia do trigêmeo é uma doença neurológica que afeta o nervo trigêmeo, responsável pela sensibilidade da face. A doença é caracterizada por episódios recorrentes de dor intensa, descrita frequentemente como uma das mais incapacitantes dentre as síndromes dolorosas crônicas. Por seu caráter paroxístico e sua complexidade diagnóstica, essa enfermidade muitas vezes é confundida com outras causas de dor facial, o que retarda o tratamento adequado. É essencial, portanto, ampliar o conhecimento público sobre seus sintomas, causas e terapias disponíveis.

No Brasil, estima-se uma incidência de aproximadamente 4,5 a 5 casos por 100 mil habitantes por ano, o que representa cerca de 10 mil casos anuais. O impacto na qualidade de vida desses pacientes é significativo, especialmente pelo sofrimento físico, pelas limitações funcionais e pelos efeitos psicológicos associados à dor crônica. Diagnósticos errôneos são comuns, e muitos pacientes recebem tratamentos inadequados durante anos antes da identificação correta da condição.



A proposta estabelece 7 de outubro como data oficial para a conscientização sobre a neuralgia do trigêmeo. Essa definição viabiliza a realização de campanhas educativas com ampla divulgação, por meio dos meios de comunicação, redes sociais e ações em espaços públicos. A participação dos órgãos do SUS será essencial para a capacitação dos profissionais da saúde e para a disseminação de informações técnicas, o que poderá resultar em melhorias no atendimento e no encaminhamento precoce dos casos.

O reconhecimento oficial da data também contribui para a valorização da experiência dos pacientes e para a construção de políticas públicas voltadas à qualificação dos serviços, à formação profissional e à promoção de pesquisas sobre doenças neurológicas pouco conhecidas. O projeto propicia ainda a mobilização de instituições públicas e privadas em torno do tema, ampliando o apoio social e institucional necessário ao enfrentamento da doença.

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.928, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

2025-18982

